



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 039/2026

Laranjeiras do Sul, em 09 de junho 2026.

Exmo. Sr.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Nesta:

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis (Art. 48 Lei Orgânica Municipal), devidamente "**APROVADOS**", encaminho a Vossa Senhoria, os seguintes **PROJETOS DE LEI**:

PROJETO DE LEI Nº. 018/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 007/2026

Autoria: Vereadores Fabio Borsoi, Pedro Conrado Filho e Fernando Mattei

Súmula: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE TRAVES E ESTRUTURAS ESPORTIVAS EM QUADRAS E ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº. 019/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Súmula: REVOGA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2015, DE 29/09/2015, QUE INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, DISPÕE SOBRE SUA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA MÍNIMA, INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E MECANISMOS DE SIMPLIFICAÇÃO E ATENDIMENTO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS INTERESSADOS.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO
VIOLA:9408
9256968

Assinado de forma
digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2026.06.09
11:55:22 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Recebido
em 09/06/2026
Antonio Joel Demetrio
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 019/2026

09/06/2026

SUMULA:REVOGA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2015, DE 29/09/2015, QUE INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, DISPÕE SOBRE SUA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA MÍNIMA, INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E MECANISMOS DE SIMPLIFICAÇÃO E ATENDIMENTO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS INTERESSADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, a **Sala do Empreendedor**, como unidade municipal permanente de atendimento, orientação, facilitação, articulação e integração de serviços destinados:

I – ao microempreendedor individual – MEI;

II – à microempresa – ME;

III – à empresa de pequeno porte – EPP;

IV – ao produtor rural e ao agricultor familiar, quando compatível com a legislação aplicável;

V – aos empreendedores, empresários, investidores, profissionais autônomos e demais interessados na abertura, formalização, alteração, regularização, licenciamento, desenvolvimento ou baixa de atividades econômicas no Município.

Art. 2º. A Sala do Empreendedor observará, no que couber, as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, das resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM – CGSIM, bem como das normas complementares expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º-A. A Sala do Empreendedor atuará como ponto municipal de atendimento, orientação, apoio operacional e integração administrativa dos serviços vinculados à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, observadas as competências próprias dos órgãos de registro, licenciamento, fiscalização, tributação, meio ambiente, vigilância sanitária, obras, posturas, segurança contra incêndio e demais órgãos competentes.

§1º. A atuação da Sala do Empreendedor compreenderá a orientação ao usuário, o apoio à utilização dos sistemas integrados, a conferência formal de documentos, o encaminhamento das demandas aos órgãos competentes, o acompanhamento dos fluxos administrativos e a prestação de informações sobre o andamento dos procedimentos.

§2º. A integração prevista neste artigo não transfere à Sala do Empreendedor competências decisórias, fiscalizatórias, sancionatórias ou técnicas próprias dos órgãos licenciadores, fiscalizadores ou de registro.

Art. 3º. A Sala do Empreendedor tem por finalidade:

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguazu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

Recebido
em 09/06/2026

Antonio Joel Demetrio
ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- I – simplificar e racionalizar os procedimentos administrativos relacionados à abertura, formalização, alteração, regularização e baixa de atividades econômicas;
- II – centralizar, sempre que possível, o atendimento ao empreendedor, reduzindo a dispersão de informações e a duplicidade de exigências;
- III – prestar orientação técnica e administrativa ao usuário quanto aos procedimentos municipais, estaduais e federais relacionados à atividade econômica;
- IV – fomentar a formalização, o empreendedorismo, a competitividade e o desenvolvimento econômico local;
- V – facilitar o acesso a informações, serviços, capacitações, programas de crédito, inovação, associativismo e demais políticas de apoio aos pequenos negócios;
- VI – funcionar como instrumento de integração entre o Município, o Sebrae, a Junta Comercial, os órgãos licenciadores e demais instituições parceiras.

Art. 4º. A Sala do Empreendedor constitui unidade de natureza **administrativa, orientadora, facilitadora e integradora**, vedado o exercício, por si, de atribuições típicas de poder de polícia, fiscalização sancionatória, constituição de crédito tributário ou inscrição em dívida ativa, ressalvada a prática de atos meramente administrativos de encaminhamento, conferência formal, recepção documental, emissão de informações e apoio operacional nos limites desta Lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º. A atuação da Sala do Empreendedor observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – simplificação e desburocratização;
- II – unicidade do atendimento, sempre que possível;
- III – integração entre órgãos e sistemas;
- IV – linearidade e transparência dos procedimentos;
- V – tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- VI – foco no usuário e na solução prática da demanda;
- VII – redução de custos, prazos e exigências desnecessárias;
- VIII – incentivo à formalização e ao desenvolvimento local;
- IX – cooperação institucional;
- X – eficiência, razoabilidade e boa-fé administrativa.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 6º. Compete à Sala do Empreendedor:

- I – prestar atendimento presencial, remoto ou híbrido aos usuários;
- II – disponibilizar orientações e informações atualizadas sobre abertura, alteração, regularização, licenciamento, funcionamento e baixa de empresas e demais atividades econômicas;
- III – realizar atendimento e orientação específicos ao microempreendedor individual – MEI, inclusive quanto à formalização, alteração cadastral, baixa, obrigações periódicas, emissão de documentos e regularização;
- IV – prestar consulta prévia e orientação quanto à viabilidade locacional e às exigências para instalação e funcionamento de atividades econômicas, na forma desta Lei e da regulamentação aplicável;
- V – promover a entrada única de dados e documentos, sempre que houver integração sistêmica ou fluxo administrativo compatível;
- VI – operar, no âmbito municipal e nos limites da integração existente, os sistemas vinculados à REDESIM, Empresa Fácil ou equivalentes;
- VII – orientar quanto às etapas, requisitos, documentos, licenças, alvarás, inscrições e demais providências necessárias ao exercício regular da atividade econômica;
- VIII – encaminhar o usuário aos órgãos competentes quando a demanda depender de providência

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguazu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- técnica, parecer, vistoria, autorização, licenciamento ou análise especializada;
- IX – acompanhar, quando possível, o andamento dos processos relacionados aos serviços disponibilizados na Sala, fornecendo informações ao interessado;
- X – disponibilizar material informativo físico ou digital, inclusive cartilhas, manuais, fluxos, perguntas frequentes e orientações padronizadas;
- XI – promover ações de divulgação, sensibilização, capacitação e incentivo à formalização e ao empreendedorismo;
- XII – apoiar a execução de programas municipais, estaduais, federais ou institucionais voltados ao ambiente de negócios;
- XIII – orientar os empreendedores sobre acesso a capacitações, consultorias, inovação, crédito, associativismo, cooperativismo, compras públicas e demais oportunidades de desenvolvimento;
- XIV – organizar, manter e aperfeiçoar fluxos internos de atendimento e triagem;
- XV – registrar os atendimentos realizados em sistema próprio do Município ou em sistema disponibilizado por instituição parceira, quando houver exigência ou pactuação nesse sentido;
- XVI – colaborar com o Agente de Desenvolvimento e com o Comitê Gestor Municipal na implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;
- XVII – manter articulação com órgãos públicos e entidades parceiras para melhorar a prestação dos serviços disponibilizados;
- XVIII – exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade institucional.

Art. 7º. São serviços prioritários da Sala do Empreendedor, sem prejuízo de outros que venham a ser incorporados por ato regulamentar:

- I – orientação para abertura, alteração e baixa de empresas;
- II – orientação e atendimento ao MEI;
- III – consulta prévia de localização e de requisitos;
- IV – apoio ao acesso aos sistemas de registro, licenciamento e formalização;
- V – orientação sobre emissão de documentos e cumprimento de obrigações acessórias do MEI, quando compatível com a estrutura local e com a atuação do Município;
- VI – apoio ao empreendedor na compreensão do fluxo de licenciamento municipal;
- VII – encaminhamento a capacitações, consultorias e programas de apoio;
- VIII – apoio à obtenção de informações sobre crédito, compras públicas, regularização e desenvolvimento empresarial;
- IX – emissão, disponibilização ou encaminhamento de documentos e certidões que estejam sob gestão municipal ou integrados ao fluxo da Sala, observada a regulamentação específica.
- X – apoio à formalização, alteração cadastral, baixa e emissão do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- XI – orientação sobre emissão de Documento de Arrecadação do Simples Nacional do MEI – DAS-MEI, declaração anual, parcelamentos, desenquadramento, obrigações acessórias e regularização cadastral;
- XII – orientação sobre emissão de nota fiscal, observadas as competências tributárias municipais e as regras nacionais aplicáveis ao MEI;
- XIII – orientação sobre contratação de empregado pelo MEI, limites legais, atividades permitidas, impedimentos e consequências do desenquadramento;
- XIV – orientação sobre acesso a crédito, capacitação, compras públicas, associativismo, cooperativismo, inovação e mercados.

Art. 7º-A. A Sala do Empreendedor poderá prestar orientação ao produtor rural, agricultor familiar e demais agentes econômicos do meio rural, quando compatível com a legislação aplicável, especialmente quanto à formalização, emissão de documentos, inscrição cadastral, acesso a programas de capacitação, compras públicas, associativismo, cooperativismo, crédito, regularização e encaminhamento aos órgãos competentes.

§1º. A atuação da Sala do Empreendedor em relação ao produtor rural não substituirá as competências da Secretaria Municipal de Agricultura, da Administração Tributária, dos órgãos estaduais, dos órgãos de defesa agropecuária, da Receita Estadual, da Receita Federal, do INCRA ou de outros órgãos

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

competentes.

§2º. O Poder Executivo poderá instituir fluxos integrados entre a Sala do Empreendedor, a Secretaria Municipal de Agricultura, a Sala do Produtor Rural, quando houver, e demais órgãos ou entidades parceiras.

Art. 8º. A Sala do Empreendedor poderá atuar como ponto de apoio institucional para:

- I – atividades do Comitê Gestor Municipal da Lei Geral;
- II – ações do Agente de Desenvolvimento;
- III – programas vinculados ao Sebrae e a parceiros institucionais;
- IV – ações de educação empreendedora, formalização, orientação e desenvolvimento econômico local.

Art. 8º-A. A Sala do Empreendedor poderá atuar, em caráter orientador e articulador, no apoio ao acesso de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais e agricultores familiares às contratações públicas municipais, estaduais e federais, especialmente mediante:

- I – divulgação de oportunidades de compras públicas;
- II – orientação sobre cadastro de fornecedores;
- III – orientação sobre regularidade fiscal e documental;
- IV – encaminhamento a capacitações sobre licitações, contratações públicas e emissão de documentos;
- V – articulação com os setores de compras, licitações, desenvolvimento econômico, agricultura e demais órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. A atuação prevista neste artigo não substituirá as competências dos órgãos responsáveis pelas contratações públicas, pela habilitação de fornecedores, pelo julgamento de licitações ou pela fiscalização contratual.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PRÉVIA, DA SIMPLIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Art. 9º. Fica assegurada, de forma gratuita, a consulta prévia relativa à viabilidade de localização, compatibilidade urbanística, inscrição municipal, classificação preliminar de risco e exigências gerais para o exercício da atividade econômica no Município, observada a integração disponível com os sistemas da REDESIM, Empresa Fácil ou equivalentes.

§1º. A consulta prévia informará, sempre que possível:

- I – a compatibilidade da atividade pretendida com o endereço indicado, segundo as informações urbanísticas e cadastrais disponíveis;
- II – os requisitos gerais para obtenção das licenças, autorizações e inscrições pertinentes;
- III – a indicação dos órgãos municipais ou externos que devam ser acionados;
- IV – o enquadramento preliminar do grau de risco da atividade, quando houver regulamentação aplicável.

§2º. A resposta à consulta prévia será prestada preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ressalvadas as hipóteses em que a complexidade do caso ou a necessidade de manifestação técnica de outro órgão justifiquem prazo superior, hipótese em que o interessado será cientificado.

§3º. A consulta prévia não substitui licença, autorização, alvará, vistoria ou ato público de liberação exigido por órgão competente, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou emissão automática previstas na legislação aplicável.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

§4º. Sempre que o resultado da consulta prévia indicar pendência, incompatibilidade ou necessidade de manifestação técnica, a Sala do Empreendedor deverá informar ao interessado, de forma clara e objetiva, o órgão competente, a providência necessária e, quando possível, o fluxo administrativo aplicável.

§5º. A resposta à consulta prévia deverá utilizar linguagem simples, objetiva e padronizada, evitando exigências genéricas ou sem indicação de fundamento normativo.

Art. 10. A Sala do Empreendedor buscará assegurar atendimento integrado e entrada única de dados e documentos, sempre que houver compartilhamento de informações entre os órgãos e sistemas competentes.

Art. 10-A. O Município deverá promover, de forma progressiva, a racionalização dos fluxos de abertura, alteração, regularização, licenciamento e baixa de atividades econômicas, de modo a evitar duplicidade de cadastros, repetição de documentos e exigências já atendidas perante órgão ou sistema integrado.

§1º. Sempre que os dados ou documentos já estiverem disponíveis em sistema oficial, base pública, cadastro municipal ou ambiente integrado da REDESIM, sua reapresentação pelo usuário somente poderá ser exigida mediante justificativa administrativa.

§2º. A Sala do Empreendedor deverá orientar os órgãos municipais quanto à padronização dos formulários, checklists e fluxos de atendimento, sem prejuízo da competência decisória de cada órgão.

Art. 11. Na prestação dos serviços de sua competência, a Sala do Empreendedor observará a vedação à imposição de exigências documentais ou formais que excedam o estritamente necessário ao atendimento da demanda, sem prejuízo das exigências legais feitas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A exigência de documentos, declarações, formulários ou comprovações deverá observar os atos normativos aplicáveis, os fluxos da REDESIM, as normas do CGSIM e os regulamentos municipais competentes, sendo vedada a criação de exigências meramente internas, redundantes ou sem fundamento normativo expresso.

Art. 11-A. Para fins de orientação, triagem e encaminhamento dos usuários, a Sala do Empreendedor observará a classificação de risco das atividades econômicas adotada pela legislação federal, pelas resoluções do CGSIM e pela regulamentação municipal, sem prejuízo das normas estaduais e das competências dos órgãos licenciadores específicos.

§1º. As atividades econômicas classificadas como de baixo risco, risco leve, irrelevante ou inexistente poderão ser dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica, na forma da legislação federal, das normas do CGSIM e da regulamentação municipal aplicável.

§2º. As atividades de médio risco poderão observar procedimento simplificado, inclusive mediante autodeclaração, fornecimento de informações pelo interessado, emissão automática ou condicionada de ato público de liberação, quando admitido pela legislação aplicável.

§3º. As atividades de alto risco dependerão de análise, vistoria, autorização, licença ou manifestação técnica do órgão competente, vedada a substituição da avaliação técnica pela atuação orientadora da Sala do Empreendedor.

§4º. O enquadramento de risco informado pela Sala do Empreendedor terá natureza orientativa e operacional, salvo quando realizado por sistema oficial integrado ou por órgão competente com atribuição legal para classificação da atividade.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguauçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

§5º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação municipal da classificação de risco, podendo adotar tabelas, anexos, CNAEs, critérios técnicos, fluxos e procedimentos previstos em normas federais, estaduais, municipais e nas resoluções do CGSIM.

§6º. Para fins de orientação, triagem, consulta prévia, classificação de risco e integração com sistemas oficiais, será utilizada, sempre que aplicável, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, ou outra classificação oficial que venha a substituí-la, observadas as atualizações promovidas pelos órgãos competentes.

Art. 11-B. A Sala do Empreendedor deverá orientar os interessados quanto às hipóteses de exercício de atividade econômica em residência, domicílio fiscal, endereço de correspondência ou estabelecimento sem atendimento ao público, observadas a legislação urbanística, sanitária, ambiental, de posturas, segurança contra incêndio e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disciplinar procedimento simplificado para atividades exercidas em residência ou sem estabelecimento físico aberto ao público, especialmente quando classificadas como de baixo risco e sem geração relevante de circulação de pessoas, ruído, impacto ambiental, risco sanitário ou perturbação à vizinhança.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12. A Sala do Empreendedor contará, no mínimo, com:

I – 1 (um) responsável pela unidade;

II – equipe de atendimento em número compatível com a demanda e com a disponibilidade administrativa do Município;

III – apoio do Agente de Desenvolvimento, na forma da legislação aplicável;

IV – infraestrutura física, tecnológica e informacional compatível com os serviços ofertados.

Art. 13. A direção, chefia ou coordenação da Sala do Empreendedor poderá ser ocupada por servidor comissionado, com atribuições administrativas, organizacionais, gerenciais e institucionais compatíveis com a unidade.

§1º. O exercício da função de direção, chefia ou coordenação da Sala do Empreendedor **não dependerá de atribuições de poder de polícia**, nem ficará restrito a carreira fiscal ou a cargo efetivo específico com função fiscalizatória.

§2º. O responsável pela Sala do Empreendedor será designado pelo Chefe do Poder Executivo dentre pessoas que possuam perfil compatível com a função, preferencialmente, mas não se limitando, com experiência ou conhecimentos em gestão, atendimento, desenvolvimento econômico, administração pública, ambiente de negócios, legislação empresarial ou áreas correlatas.

§3º. A designação para a função poderá recair sobre servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, na forma da legislação municipal, desde que observada a natureza de direção, chefia e assessoramento.

Art. 14. Compete ao responsável pela Sala do Empreendedor:

I – coordenar o funcionamento da unidade;

II – supervisionar a equipe de atendimento e a execução dos serviços;

III – organizar fluxos, rotinas, metas e padrões de atendimento;

IV – articular a atuação da Sala com órgãos internos e externos;

V – zelar pela atualização das informações disponibilizadas ao público;

VI – acompanhar os indicadores de desempenho e os registros de atendimento;

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- VII – promover a melhoria contínua dos serviços;
- VIII – apoiar a implementação das ações da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa no Município;
- IX – acompanhar e fomentar a atuação do Agente de Desenvolvimento em integração com a Sala;
- X – apoiar o funcionamento do Comitê Gestor Municipal, quando houver integração entre as atividades;
- XI – zelar pela adequada utilização dos sistemas, equipamentos e materiais da unidade;
- XII – coordenar a agenda institucional da Sala, inclusive ações de divulgação, capacitação e eventos;
- XIII – propor medidas de aperfeiçoamento normativo, procedimental e estrutural;
- XIV – exercer outras atribuições compatíveis com a finalidade da função.

Art. 15. Compete à equipe de atendimento da Sala do Empreendedor:

- I – realizar o atendimento inicial e a triagem das demandas;
- II – prestar orientações padronizadas e individualizadas aos usuários;
- III – auxiliar o usuário no acesso aos sistemas e formulários, quando cabível;
- IV – registrar os atendimentos realizados;
- V – acompanhar fluxos, pendências e encaminhamentos, quando cabível;
- VI – manter-se atualizada quanto à legislação e aos procedimentos relacionados aos serviços ofertados;
- VII – atuar com urbanidade, clareza, cordialidade e foco na solução administrativa da demanda;
- VIII – desempenhar outras atividades compatíveis com o atendimento da unidade.

Art. 16. O Município poderá instituir, por ato próprio, funções de apoio, coordenação interna ou atendimento especializado na Sala do Empreendedor, desde que vinculadas às finalidades desta Lei e sem absorção de atribuições típicas de fiscalização ou poder de polícia.

CAPÍTULO VI DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DO COMITÊ GESTOR

Art. 17. O Poder Executivo manterá a designação de Agente de Desenvolvimento, como instrumento de efetivação local da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as especificidades do Município e assegurada sua atuação integrada com a Sala do Empreendedor.

Parágrafo único. A atuação do Agente de Desenvolvimento deverá priorizar a articulação de políticas públicas de simplificação, formalização, capacitação, compras públicas, acesso a crédito, inovação, associativismo, cooperativismo, inclusão produtiva e desenvolvimento econômico local.

Art. 18. O Agente de Desenvolvimento atuará em cooperação com a Sala do Empreendedor, especialmente para:

- I – implementar ações de melhoria do ambiente de negócios;
- II – apoiar a regulamentação e execução da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;
- III – fomentar políticas locais de desenvolvimento econômico;
- IV – articular ações com o Sebrae, com instituições financeiras, com entidades empresariais e com demais parceiros;
- V – apoiar iniciativas de formalização, capacitação, crédito e associativismo.

Art. 19. A Sala do Empreendedor poderá servir de referência administrativa e operacional ao Comitê Gestor Municipal da Lei Geral, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa e da regulamentação própria.

CAPÍTULO VII DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS PARCERIAS

Art. 20. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, entidades representativas, instituições financeiras, Junta Comercial, Sebrae e demais parceiros, com a finalidade de ampliar ou qualificar os serviços da Sala do Empreendedor.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 21. A integração institucional promovida pela Sala do Empreendedor deverá priorizar:

- I – a redução de retrabalho e de exigências duplicadas;
- II – a clareza dos fluxos entre os órgãos;
- III – o compartilhamento legítimo de informações;
- IV – a racionalização do atendimento;
- V – a melhoria da experiência do usuário.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 22. Os atendimentos da Sala do Empreendedor deverão ser registrados de forma padronizada, observados os sistemas disponíveis e as exigências decorrentes de parcerias institucionais ou programas de apoio.

Parágrafo único. Os registros de atendimento poderão ser utilizados para fins de gestão, monitoramento, estatística, aperfeiçoamento dos serviços, prestação de contas e avaliação de resultados, vedada a utilização indevida de dados pessoais.

Art. 23. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Sala do Empreendedor observará a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 24. O Poder Executivo estabelecerá indicadores mínimos de desempenho, metas de atendimento, mecanismos de monitoramento, avaliação periódica e relatórios gerenciais da Sala do Empreendedor.

§1º. Os indicadores poderão contemplar, entre outros:

- I – número de atendimentos realizados;
- II – perfil das demandas atendidas;
- III – tempo médio de resposta à consulta prévia;
- IV – número de orientações relativas à abertura, alteração, regularização e baixa;
- V – número de atendimentos ao MEI;
- VI – número de encaminhamentos a órgãos licenciadores;
- VII – número de capacitações, oficinas ou ações de formalização;
- VIII – grau de satisfação dos usuários;
- IX – evolução dos fluxos de simplificação e integração.

§2º. Os relatórios de monitoramento poderão subsidiar medidas de aperfeiçoamento normativo, administrativo, tecnológico e institucional do ambiente municipal de negócios.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 25. É vedado à Sala do Empreendedor:

- I – exercer atividade fiscalizatória sancionatória própria;
- II – lavrar autos de infração ou aplicar penalidades administrativas, salvo atos meramente ordinatórios praticados por autoridade competente em procedimento próprio e externo à finalidade da Sala;
- III – constituir crédito tributário;
- IV – inscrever débitos em dívida ativa;
- V – promover cobrança tributária ou execução fiscal;
- VI – absorver competências legais exclusivas de órgãos de fiscalização, vigilância, arrecadação ou controle;
- VII – exigir do usuário documentos ou requisitos não previstos em lei, regulamento ou ato normativo do

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

órgão competente;

VIII – atuar como barreira burocrática adicional ao empreendedor.

Art. 26. A atuação orientadora, integradora e facilitadora da Sala do Empreendedor não exclui as competências legais das Secretarias, departamentos e órgãos municipais responsáveis por licenciamento, fiscalização, tributação, meio ambiente, saúde, obras, posturas e demais matérias correlatas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – ao local de funcionamento e à estrutura mínima da Sala do Empreendedor;
- II – aos serviços efetivamente ofertados;
- III – aos fluxos de atendimento e triagem;
- IV – à integração com sistemas eletrônicos;
- V – à articulação com o Agente de Desenvolvimento e com o Comitê Gestor;
- VI – aos procedimentos de monitoramento e avaliação.

Art. 28. Ficam revogados, no âmbito da disciplina da Sala do Empreendedor, os dispositivos da legislação municipal que sejam incompatíveis com esta Lei, especialmente aqueles que:

- I – imponham à Sala competências típicas de administração tributária, cobrança, dívida ativa ou fiscalização sancionatória;
- II – subordinem a direção da Sala do Empreendedor a carreira específica com atribuições de poder de polícia;
- III – atribuam à Sala do Empreendedor funções estranhas à sua finalidade de atendimento, orientação, facilitação e integração.

Parágrafo único. Ficam expressamente revogados os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Municipal nº 55, de 29 de setembro de 2015, no que disciplina a estrutura, direção, coordenação, atribuições, funções, gratificações e vinculações da Sala do Empreendedor.

Art. 29. As competências tributárias, fiscalizatórias e sancionatórias atualmente previstas em normas municipais permanecerão vinculadas aos órgãos próprios da Administração Municipal, até que sobrevenha disciplina específica de reorganização administrativa, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei à Sala do Empreendedor.

Art. 29-A. As unidades, cargos, funções, gratificações, coordenações e atribuições anteriormente vinculadas à Sala do Empreendedor pela Lei Complementar Municipal nº 055/2015 serão reorganizadas pelos órgãos próprios da Administração Municipal, observada a legislação específica de estrutura administrativa, cargos, funções e gratificações.

Parágrafo único. Até a edição de norma específica de reorganização administrativa, as competências tributárias, fiscalizatórias, sanitárias, urbanísticas, cadastrais, consumeristas, de arrecadação, cobrança e dívida ativa permanecerão exercidas pelos órgãos municipais competentes, vedada sua interpretação como atribuição própria da Sala do Empreendedor.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de junho de 2026.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguazu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

JOVANILDO
VIOLA:94089256
968

Assinado de forma digital
por JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2026.06.09 12:00:26
-03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR